



## PODER EXECUTIVO

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ZAQUEU TEIXEIRA**  
VICE-PREFEITO

**RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA**  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

**CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS**  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

**DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO**  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

**GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA (RESPONDENDO)**  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

**LEANDRO MACHADO CARDOSO**  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI**  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**JEFFERSON DIAS DA SILVA**  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

**MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA**  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

**ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RÔMULO FERREIRA SALES**  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

**JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA**  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

**RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE**  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

**MARCELO SANTOS DE MATOS**  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

**CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

**JOSE RIBAMAR DE LIMA**  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

**PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA**  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDUARDO LOPES BARBOSA**  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA**  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**CRISTIANO PINTO DE MACEDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

**JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

**FELIPE SOARES LAUREANO**  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

**LEONARDO CORREIA RABELLO**  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA**  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

**PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

**JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**  
PREVIQUEIMADOS

**JOSÉ APARÍCIO DONO**  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

**MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito .....	2
Despachos do Prefeito .....	5
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	5
Atos do Secretário Municipal de Educação .....	7
Atos da Secretária Municipal de Saúde .....	7
Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos .....	8

### AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

8

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**THOMAS JEFFERSON ALVES**  
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA  
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO  
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS  
JACKSON DA SILVA COELHO  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUIZ FELIPP CASTELANO  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR  
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO VICTOR BONINI VIANNA  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 055 - Quinta-feira, 26 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**MENSAGEM DE VETO Nº. 03/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

**ASSUNTO:** RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 457/2025, QUE “DISPÕE SOBRE O CENSO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,**

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 457/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Prof. Luiz Felipp Castelano, **não** será possível prestar-lhe sanção.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Queimados, o Censo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico dessa população, subsidiando a formulação de políticas públicas específicas.

Reconhece-se a relevância social da matéria e a importância da produção de dados para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à inclusão e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Todavia, após análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, bem como a análise técnica das secretarias competentes, verificou-se que o autógrafo apresenta óbices jurídicos e administrativos que impedem sua sanção, inclusive com execução de atividades operacionais de campo, coleta de dados in loco e mobilização de equipes técnicas, o que caracteriza atuação típica e direta do Poder Executivo na implementação de política pública.

O expediente jurídico aponta que o projeto impõe ao Poder Executivo a realização de levantamento censitário com execução direta pela Administração Pública, envolvendo mobilização de pessoal, estrutura técnica e logística, além da adoção de providências administrativas específicas. Tais medidas configuram interferência na organização e nas atribuições da Administração Pública, e além de criar despesas sem o devido estudo prévio, trata-se de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Essas alterações implicam aumento de despesa e modificação de atribuições administrativas, matérias que, conforme mencionado acima, se inserem na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal e o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de Queimados.

Assim, a proposição incorre em vício de iniciativa e ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também tem entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituam políticas públicas com atribuições específicas para órgãos do Executivo configuram violação ao princípio da separação dos Poderes, conforme decidido na ADI 4288, que declarou a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que interferia diretamente nas atribuições administrativas do Poder Executivo.

Ademais, embora a Secretaria competente e este gabinete reconheça o mérito da proposta, ressalta-se que a implementação de medida dessa natureza demanda avaliação técnica mais aprofundada quanto à capacidade operacional da Administração, cuja viabilidade jurídica e constitucional encontra-se condicionada à possibilidade de absorção das atividades pela estrutura administrativa existente, o que não restou demonstrado no autógrafo.

Dessa forma, a instituição da política nos moldes propostos pode gerar dificuldades operacionais, sobrecarga administrativa e impactos financeiros não previamente dimensionados, sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida para criação ou ampliação de despesa obrigatória, em afronta ao art. 113 do ADCT.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e reconhecendo a relevância do tema e o mérito da iniciativa parlamentar, entendo que a matéria poderá ser reapresentada oportunamente, desde que observadas as competências constitucionais do Poder Executivo e avaliadas as políticas públicas já existentes no Município, assim como os estudos necessários sob o ponto de vista das diretrizes orçamentárias vigentes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 26 de março de 2026.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 055 - Quinta-feira, 26 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 3**

**MENSAGEM DE VETO Nº. 04/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

**ASSUNTO:** RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 462/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS EM TERRENOS SUSTENTÁVEIS E QUINTAIS PRODUTIVOS AGROECOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,**

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 462/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Prof. Luiz Felipp Castelano, **não** será possível prestar-lhe sanção.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo instituir programa voltado à implantação de hortas comunitárias, com foco na promoção da segurança alimentar, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

Reconhece-se a relevância social e ambiental da matéria e a importância de iniciativas que incentivem práticas sustentáveis e o fortalecimento da economia local. Todavia, após análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, bem como das manifestações técnicas das secretarias competentes, verificou-se que o autógrafo apresenta óbices jurídicos e administrativos que impedem sua sanção.

Os pareceres apontam que o projeto estabelece diretrizes e ações concretas a serem executadas pelo Poder Executivo, envolvendo a atuação coordenada de diversas secretarias, definição de áreas públicas e privadas, procedimentos de fiscalização, cessão de uso de imóveis e implementação de políticas públicas estruturadas, e que além de criar despesas sem o devido estudo prévio, trata-se de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Essas alterações implicam em aumento de despesa e modificação de atribuições administrativas, matérias que, conforme mencionado acima, se inserem na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal e o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de Queimados.

Assim, a proposição incorre em vício de iniciativa e ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também tem entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas com atribuições específicas para órgãos do Executivo configuram violação ao princípio da separação dos Poderes, conforme decidido na ADI 4288, que declarou a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que interferia diretamente nas atribuições administrativas do Poder Executivo.

Além disso, foram identificadas fragilidades jurídicas relevantes, como a ausência de critérios objetivos para a seleção e utilização das áreas, definição dos tipos de cultivo permitidos, responsabilidades dos envolvidos e mecanismos de controle e fiscalização, bem como a inexistência de definição clara dos órgãos responsáveis pela implementação, gestão e fiscalização do programa. Destaca-se, ainda, a previsão de utilização de imóveis privados sem disciplina normativa adequada quanto à cessão de uso, o que pode ensejar riscos jurídicos relacionados à posse prolongada e à segurança da propriedade, gerando insegurança jurídica para a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que o Município já desenvolve iniciativas semelhantes, o que demanda avaliação administrativa mais aprofundada para evitar sobreposição de ações, duplicidade de despesas e prejuízo à eficiência da gestão pública. Cumpre ressaltar que houve manifestações técnicas divergentes no âmbito da Administração Pública, evidenciando a necessidade de maior amadurecimento e aprofundamento da proposta antes de sua eventual implementação.

Nesse contexto, a implementação da política pública nos moldes propostos pode gerar insegurança normativa, dificuldades operacionais, impactos administrativos relevantes e comprometimento da eficiência da gestão pública, diante da ausência de estrutura normativa mínima para sua execução.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e reconhecendo a relevância do tema e o mérito da iniciativa parlamentar, entendo que a matéria poderá ser reapresentada oportunamente, desde que observadas as competências constitucionais do Poder Executivo e avaliadas as políticas públicas já existentes no Município, assim como os estudos necessários sob o ponto de vista das diretrizes orçamentárias vigentes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

Queimados, 26 de março de 2026.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 055 - Quinta-feira, 26 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 4**

---

**MENSAGEM DE VETO Nº. 05/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

**ASSUNTO:** RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 472/2025, QUE “INSTITUI O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO”.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,**

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 472/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Prof. Luiz Felipp Castelano, **não** será possível prestar-lhe sanção.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo instituir programa destinado à promoção da inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, por meio de incentivos e ações específicas.

Reconhece-se a relevância social da matéria e sua consonância com as diretrizes de proteção e valorização da pessoa idosa. Todavia, após análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, bem como manifestação técnica da Secretaria competente, verificou-se que o autógrafo apresenta óbices jurídicos que impedem sua sanção.

O expediente técnico aponta que o projeto estabelece medidas como reserva de vagas em concursos públicos e concessão de benefícios fiscais a empresas, além de prever a implementação de ações e programas a serem executados diretamente pelo Poder Executivo. Ressalte-se que se trata de proposição indivisível, cujos vícios atingem o conjunto da norma, impossibilitando sua sanção.

Tais disposições configuram aumento de despesa e criação de obrigações administrativas sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com o art. 113 do ADCT, além de interferência no regime jurídico dos servidores públicos, ao alterar critérios de acesso e provimento de cargos públicos, e na política tributária municipal, ao prever concessão de benefícios fiscais, matérias de natureza orçamentária e administrativa de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal e o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de Queimados. Assim, a proposição incorre em vício de iniciativa e ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também tem entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas com atribuições específicas para órgãos do Executivo configuram violação ao princípio da separação dos Poderes, conforme decidido na ADI 4288, que declarou a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que interferia diretamente nas atribuições administrativas do Poder Executivo.

Além disso, as Secretarias competentes, ao se manifestarem, reconheceram o mérito da proposta, mas ressaltaram a necessidade de análise técnica mais detalhada quanto à viabilidade de implementação, aos impactos administrativos e à compatibilidade com as políticas públicas já existentes. Nesse contexto, destaca-se que a eventual institucionalização de nova política pública nos moldes propostos demanda avaliação administrativa mais aprofundada quanto à sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária, a fim de assegurar a adequada articulação com as ações já existentes e a eficiência na gestão das políticas públicas municipais.

Ademais, houve recomendação técnica no sentido de que eventual política pública com essa finalidade seja estruturada por iniciativa do próprio Poder Executivo, com observância dos requisitos legais, orçamentários e administrativos aplicáveis.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e reconhecendo a relevância do tema e o mérito da iniciativa parlamentar, entendo que a matéria poderá ser reapresentada oportunamente, desde que observadas as competências constitucionais do Poder Executivo e avaliadas as políticas públicas já existentes no Município, assim como os estudos necessários sob o ponto de vista das diretrizes orçamentárias vigentes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

Queimados, 26 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 055 - Quinta-feira, 26 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 5

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 431/GAP/26.** Designar o servidor **EDUARDO LOPES BARBOSA**, Secretário Municipal de Assistência Social, matrícula 16.122/01, como Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCRIA, a contar de 26/03/2026.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**Despachos do Prefeito**

**PMQ/SEMFAPLAN/PROTOCOLO/23707/2023-E.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento SEMFAPLAN id. 02, pag. 01 e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento- SEMFAPLAN, id. 03/04, pag. 01, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento, para o exercício de 2024 ao Requerente: ESCOLA TÉCNICA RJ EIRELLI, na inscrição mobiliária nº 8930504. Com base art. 300-A, 77 e 85, inciso III, todos do CTMQ.

**PMQ/SEMFAPLAN/PROTOCOLO/23704/2023-E.** Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento SEMFAPLAN id. 05, pag. 01 e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento- SEMFAPLAN, id. 06/07, pag. 01, **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento, para o exercício de 2024 ao Requerente: ARC Serviços de Tecnologia, na inscrição mobiliária nº 47170381000110. Com base art. 85, III do CTMQ.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ATO SEMAD Nº. 21/SEMAD/26** – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias do servidor (a) **ALINE DE ALMEIDA HOCHÉ**, matrícula nº 11764/01, PROFESSOR I- SEMED, no período: 01/04/2026 à 30/04/2026 em virtude de licença para estudo, através do processo Nº.8326/2025-E.

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula n.º 13423/02

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 269/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ELAINE CRISTINA DA SILVA**, PROFESSOR II, Matrícula 11699/01, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de **05/02/2026 à 19/02/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 680/2026-E.

**PORTARIA Nº 270/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a(o) servidor(a) **ELIANE CAMARA VIANA**, AUX DE ENFERMAGEM, Matrícula 7216/81, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **05/02/2026 à 06/03/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 60/2026-E.

**PORTARIA Nº 271/SEMAD/2026.** SUSPENDER A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE do(a) servidor(a) **ROSANGELA FEIJO BAPTISTA**, PROFESSOR II, Matrícula 11696/01, SEMED, a contar de **09/01/2026**, por motivo de concessão de Licença Maternidade. Processo Nº 1101/2024-E.

**PORTARIA Nº 272/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora **ROSANGELA FEIJO BAPTISTA**, PROFESSOR II, Matrícula 11696/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de **09/01/2026 à 08/05/2026**. Após esse período a requerente poderá requerer a prorrogação da licença maternidade em caso de Aleitamento Materno. Processo Nº 262/2026-E.

**PORTARIA Nº 273/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CAROLINA PEREIRA PERES**, CUIDADOR DE ALUNOS PNE, Matrícula 12859/01, SEMED, por 10 (dez) dias a contar de **31/12/2025 à 09/01/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 7228/2025-E.

**PORTARIA Nº 274/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **BEATRIZ DA SILVA GOMES**, PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE e ORIENTADOR PEDAGÓGICO, Matrículas 7531/01 e 11745/01, SEMED, por 07 (sete) dias a contar de **02/01/2026 à 08/01/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 2459/2025-E.

**PORTARIA Nº 275/SEMAD/2026.** Com base no Laudo Pericial emitido pela Junta Médica do Município de Queimados, o(a) servidor(a) **PALMIRA MARIA FERREIRA MARTINS MAIA**, AUX SERV GER EDUCAÇÃO, Matrícula 4159/91, SEMED, deverá atuar procedimento administrativo de READAPTAÇÃO junto ao Protocolo Geral. Processo Nº 1663/2025-E.

**PORTARIA Nº 276/SEMAD/2026.** CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **THAIS BEZERRA FERREIRA**, PROFESSOR I CIENCIAS, Matrícula 15364/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **28/01/2026 à 26/02/2026**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 5398/2025-E.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 055 - Quinta-feira, 26 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 6

**PORTARIA Nº 277/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ROSELANE DE FREITAS DA SILVA ALMEIDA**, PROFESSOR II, Matrícula 2011/71, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **02/02/2026 à 03/03/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 635/2026-E.

**PORTARIA Nº 278/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MARCO LIVIO MAGALHAES GERBASE**, PROFESSOR I HISTORIA, Matrícula 11499/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de **11/02/2026 à 11/04/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial em Junta Médica. Processo Nº 3138/2024-E.

**PORTARIA Nº 279/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a(o) servidor(a) **ANDREA VALERIA RIBEIRO DOS SANTOS**, AUX DE CONSULTORIO DENTARIO, Matrícula 4271/41, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **02/02/2026 à 03/03/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 616/2026-E.

**REPUBLIÇÃO**

**PORTARIA Nº 14/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **JULIANA LEANDRO LOPES**, AUXILIAR DE CUIDADOR, Matrícula 13786/01, SEMAS, por 90 (noventa) dias a contar de **15/11/2025 à 12/02/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 5941/2025-E.

**PUBLICADO NO DOQ Nº 003/2026 DE 07/01/2026 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO ANO DA PORTARIA.**

**REPUBLIÇÃO**

**PORTARIA Nº 15/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **EVANDRO DE OLIVEIRA, VIGIA**, Matrícula 3748/61, SEMUSOP, tendo em vista o resultado da Junta Médica e com base na conclusão dos Médicos Peritos, por 241 (duzentos e quarenta e um) dias a contar de **03/10/2025 à 31/05/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar à Junta Médica. Processo Nº 5051/2023/29.

**PUBLICADO NO DOQ Nº 003/2026 DE 07/01/2026 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO ANO DA PORTARIA.**

**REPUBLIÇÃO**

**PORTARIA Nº 16/SEMAD/2026.** Com base no Laudo pericial emitido pela Junta Médica, o(a) servidor(a) **LIDIA CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA**, AUX SERV GER EDUCAÇÃO, Matrícula 4043/61, SEMED, deverá autuar procedimento administrativo de READAPTAÇÃO junto ao Protocolo Geral. Processo Nº 05/0584/05.

**PUBLICADO NO DOQ Nº 003/2026 DE 07/01/2026 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO ANO DA PORTARIA.**

**REPUBLIÇÃO**

**PORTARIA Nº 17/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **VALERIA GONCALVES DE LIMA**, MEDICO PEDIATRA, Matrícula 3281/61, SEMUS, por 90 (noventa) dias a contar de **11/10/2025 a 08/01/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 5425/2023/06.

**PUBLICADO NO DOQ Nº 003/2026 DE 07/01/2026 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO ANO DA PORTARIA.**

**REPUBLIÇÃO**

**PORTARIA Nº 18/SEMAD/2026.** INDEFERIR A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO a(o) servidor(a) **MARIA APARECIDA LEAL NOGUEIRA FREIRE**, PROFESSOR II, Matrícula 12382/01, SEMED, Tendo em vista o resultado da Junta Médica e com base na conclusão dos Médicos Peritos, indeferindo a readaptação, conforme laudo que consta no Processo Nº 1527/2023/05.

**PUBLICADO NO DOQ Nº 003/2026 DE 07/01/2026 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO ANO DA PORTARIA.**

**REPUBLIÇÃO**

**PORTARIA Nº 19/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **YASMIM LUIZA ROSA RODRIGUES DA SILVA**, CUIDADOR DE ALUNOS PNE, Matrícula 13625/01, SEMED, por 180 (cento e oitenta) dias a contar de **12/11/2025 à 10/05/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 1252/2024-E.

**PUBLICADO NO DOQ Nº 003/2026 DE 07/01/2026 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO ANO DA PORTARIA.**

**REPUBLIÇÃO**

**PORTARIA Nº 20/SEMAD/2026.** INDEFERIR A CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORARIA a(o) servidor(a) **EDSON FRANKLIN DE OLIVEIRA**, AUX SERVICOS GERAIS, Matrícula 5838/61, SEMED, tendo em vista o resultado da Junta Médica e com base na conclusão dos Médicos Peritos, indeferindo a redução de carga horária, conforme laudo que consta no Processo Nº 7349/2025-E.

**PUBLICADO NO DOQ Nº 003/2026 DE 07/01/2026 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO ANO DA PORTARIA.**

**REPUBLIÇÃO**

**PORTARIA Nº 21/SEMAD/2026.** CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA a(o) servidor(a) **MARINALVA BISPO RODRIGUES**, PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE, Matrícula 7857/31, SEMED, por 05 (cinco) anos a contar de **18/11/2025 à 18/11/2030**. Antes do término desse período o(a) requerente deverá dirigir-se a divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo Nº 8189/2025-E.

**PUBLICADO NO DOQ Nº 003/2026 DE 07/01/2026 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO ANO DA PORTARIA.**

**REPUBLIÇÃO**

**PORTARIA Nº 22/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MICHELE SPERENDIO DA SILVA MOURA**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 4A. REGIÃO, Matrícula 13258/01, SEMUS, por 15 (quinze) dias a contar de **18/12/2025 à 01/01/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 8908/2025-E.

**PUBLICADO NO DOQ Nº 003/2026 DE 07/01/2026 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO ANO DA PORTARIA.**

**REPUBLIÇÃO**

**PORTARIA Nº 23/SEMAD/2026.** CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ROSANE WANDERLEY GARCIA DA SILVA**, AUX DE CONSULTORIO DENTARIO, Matrícula 3170/41, SEMUS, por 05 (cinco) dias a contar de **15/12/2025 à 19/12/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 8811/2025-E.

**PUBLICADO NO DOQ Nº 003/2026 DE 07/01/2026 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO ANO DA PORTARIA.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 055 - Quinta-feira, 26 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 7

REPUBLIÇÃO

PORTARIA Nº 24/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) FERNANDA GILBERTO BECO DE FREITAS, PROFESSOR II, Matrícula 16587/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 14/12/2025 à 12/01/2026. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 8873/2025-E.

PUBLICADO NO DOQ Nº 03/2026 DE 07/01/2026 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO ANO DA PORTARIA.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração  
Matrícula n.º 13423/02

Atos do Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 053/SEMED/GAB/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Considerando o Decreto Municipal nº 3046, de 03 de janeiro de 2024;

Considerando a falha na autenticidade da servidora responsável pelo recebimento dos documentos, infringindo o disposto no Art. 3º, inciso III do Decreto supracitado;

Considerando que o processo eletrônico deve produzir documentos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada conforme Art. 3º, inciso I do Decreto supracitado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar Comissão de Supervisão Escolar para a Educação Infantil – COSEEI, a ser composta pelos supervisores escolares, Luciana Guimarães Nascimento, matrícula 11557/01, Maria Fátima de Lima, matrícula 5793/21 e, Luzia Maria Rodrigues, matrícula 11500/01, referente ao processo 5279/2024-E finalizado e apensado ao processo 4961/2025-E.

Art. 2º Os prazos do processo 4961/2025-E apensado ao processo 5279/2024-E passam a contar a partir do ato desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revoga disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMÇÃO

Secretário Municipal de Educação  
Matrícula: 14231/01

REPUBLIÇÃO

**PROCESSO Nº 0539/2023/05:** De acordo com o parecer da Assessoria Técnica de Controle Interno da SEMED, às fls. 1140/1141, da Assessoria Jurídica da SEMED, às fls. 1145/1150, na Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 38/2022, às fls. 07/10, bem como o que dispõe a Lei Complementar nº 103/2025, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do Contrato nº 031/2023, referente à Primeira Utilização da ARP retro mencionada, referente à contratação de 5.536 (cinco mil, novecentos e sessenta) licenças de uso de plataforma de leitura e acesso a e.books, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus Anexos, e conforme Planilhas de Preços às fls. 1022/1023, demonstrando que a prorrogação representa a vantajosidade aproximada de 25,36 % (vinte e cinco vírgula trinta e seis por cento), face a uma nova contratação. **ADJUDICO** a despesa à Empresa **ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº 19.004.863/0001-65, no valor unitário de **R\$ 37,38** (trinta e sete reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 206.935,68** (duzentos e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais sessenta e oito centavos), conforme Planilha de Preços às fls. 1023, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMÇÃO

Secretário Municipal de Educação  
Matrícula 14231/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº054/26, NO DIA 25/03/2026 PÁGINA 02 E REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL.

Atos da Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 05/SEMUS/2026 DE 26/03/2026.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO as orientações do TCE/RJ que visa a economicidade quanto a gestão de frotas de veículos, em face da necessidade de controle do uso dos bens públicos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores LEONARDO SOARES DA SILVA, Mat. nº 14265/01, Subsecretário Adjunto de Infraestrutura e FELIPE CORREA OLIVEIRA, Mat. nº 12489/01, Assessor Técnico Contábil do Fundo Municipal de Saúde, para exercerem a função de gerenciamento dos veículos próprios e locados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

Art. 2º - Fica revogada a PORTARIA Nº 04/SEMUS/2024, de 19 de abril de 2024, publicada em 19/04/2024 no DOQ Nº 075/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Betania Pessoa de Paiva  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat. 9491/94

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 055 - Quinta-feira, 26 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 8**

---

---

**Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos**

---

**EXTRATO DE CONTRATO – 2026**

Instrumento nº 08/26 SEMAC: 1ª Utilização de Ata de Registro de Preços nº 009/2026 - Decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2275/2025-E. Celebrado na forma da Lei Federal nº 14.133. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Itens essenciais como - Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Itens Descartáveis, Higiene Pessoal e Kit Festa, referente aos lotes II, III, VI, VII e VIII, visando atender às necessidades dos Abrigos do Município de Queimados/RJ. Prazo: 12 (doze) meses, valor: R\$ 883.839,15 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quinze centavos.) Dotação orçamentária: 45101.08.245.0244.4503 - Fonte: 500 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99.00 - Empenho nº 46/26. Processo administrativo nº 347/2026-E.

Instrumento nº 09/26 SEMAC: Decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2212/2023-03. Celebrado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e LLEVON INFORMATICA LTDA. O objeto do presente instrumento é a 2ª Prorrogação do contrato para a solução integrada de serviços de hospedagem de web sites, bancos de dados e segurança gerenciada 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) no modelo Cloud SaaS, englobando provimento de infraestrutura e respectivo gerenciamento, serviços de DNS, certificação SSL/TLS, gestão de vulnerabilidades, gestão de e-mails, migração, armazenamento, teste de intrusão, resposta a incidentes, segurança de aplicações, backup e monitoramento de aplicações e sistemas dos serviços providos. Prazo: 12 meses. Valor Total: R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais). Dotação orçamentária: 24101.04.122.4122.2000. Fonte: 500 – Elemento de Despesa: 3.3.90.40.07.00. Empenho nº 210/2026. Processo Administrativo nº 191/2026 – E.

Instrumento nº 10/26 SEMAC: Decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2023, Ata de Registro de Preços nº 004/2023, referente ao Processo Administrativo nº 5180/2023-09. Celebrado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e CONSERV IGUAÇU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. O objeto do presente instrumento é a segunda prorrogação do prazo com concessão de repactuação dos valores, do contrato nº 010/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a execução das atividades de Faxineiro – ASG. Prazo: 12 meses, R\$ 1.413.156,00 (Um milhão, quatrocentos e treze mil e cento e cinquenta e seis reais). Dotação orçamentária: 45101.08.245.0244.4502. Fonte: 500 - Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01.00. Empenho nº 49/2026. Processo Administrativo nº 323/2026 – E.

**MARCOS FELIPE DE SOUZA LIMA**  
Secretário Municipal de Aquisições e Contratos  
Matrícula 14263/01

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

**REPUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

O objeto da presente licitação é formação do sistema de registro de preços (SRP) para contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção das vias públicas, com fornecimento de materiais, para aplicação de asfalto quente (tapa buracos), manutenção da rede de drenagem e manutenção dos passeios públicos, para atender as necessidades da SEMCONSESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ADMINISTRATIVO: 8603/2025-E

RETIRADA DO EDITAL: <https://transparencia.queimados.rj.gov.br/?serv=121> ou no Paço Municipal, à Rua Mário Pati Jr, nº. 164-338, sala de Licitações - Fanchen, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 10/04/2026 às 10:00 horas.

Filipe Martins Silva  
Pregoeiro

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 054/26, NO DIA 25/03/2026, REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL.**